



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEFF Nº 7/2020**

**Processo:** CF-05190/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:**

**Interessado:** Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 1
<b>ASSUNTO :</b>	Educação a Distância - EaD

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal (CCEEFF) dos Creas, reunidos em ambiente virtual, nos dias de 15 e 16 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e seu Decreto regulamentador Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Considerando que vários cursos da modalidade Engenharia e Agronomia estão sendo oferecidos nesse formato de educação a distância, foi solicitado à CCEEFF um levantamento da oferta, polos, cadastramento, avaliações do INEP, metodologias e sugestão de ações e procedimentos na análise curricular da educação a distância nos cursos de Engenharia Florestal.

Considerando a situação existente dos cursos de Engenharia Florestal na modalidade presencial, com relação a baixa procura nos processos seletivos e a elevada taxa de evasão.

Considerando uma provável oferta de cursos de Engenharia Florestal na modalidade EaD, em no futuro breve, o que poderá agravar ainda mais a atual situação dos cursos presenciais.

**b) Propositura:**

Por intermédio da situação existente, apresenta-se à CEEP a seguinte resposta:

Foi realizado uma consulta no mês de outubro ao site do e-mec (<https://emec.mec.gov.br/>), no intuito de verificar a oferta do curso de Engenharia Florestal na modalidade de ensino a distância. Nesse sentido, **constatou a ausência de cadastramento de curso de Engenharia Florestal na modalidade EaD no MEC**. Conseqüentemente não sendo possível realizar o mapeamento dos polos verificando a sua infraestrutura: como laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros e atender as solicitações referente ao trabalho de cadastramento dos cursos, avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD e o levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD.

No que diz respeito a sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD, a CCEEf recomenda que os cursos de Engenharia Florestal que, possivelmente, sejam ofertados na modalidade EaD tenham a mesma carga horária dos cursos oferecidos na modalidade presencial, contemplando atividades e carga horárias práticas. Como também a presença de infraestrutura de polos com laboratórios, biblioteca e locais para atividades práticas de campo.

Entretanto, considerando a importância da temática e a necessidade de maior aprofundamento nesse estudo, a CCEEf decidiu por dar continuidade a este estudo, através da criação de um Grupo de Trabalho Interno, dentro da Coordenadoria, composto por membros desta coordenadoria e convidados, a ocorrer no ano de 2020 e 2021, para realização de um estudo aprofundado com contexto de discutir e criar procedimentos unificados com relação a matriz curricular, conteúdos e disciplinas com carga horária necessárias a conceder atribuições aos profissionais graduados em futuros cursos de Engenharia Florestal ofertados na modalidade EaD.

#### c) Justificativa:

Considerando os problemas enfrentados nos cursos presenciais de Engenharia Florestal e a provável criação de cursos na modalidade EaD, justifica-se a criação de um GT para subsidiar as Instituições de Ensino na elaboração dos seus projetos pedagógicos e o CONFEA/CREAs no registro dos cursos e a atribuições aos futuros profissionais desta modalidade.

#### d) Fundamentação Legal:

Resolução Nº 218/1973 CONFEA

Resolução 03/2006 MEC

Lei Nº 9.394, DE 20 de Dezembro de 1996

Decreto Nº 5.622, de 19 de Dezembro de 2005

Resolução Nº 1.012/2005 CONFEA

Decisão PL-0044/2020

#### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, do Confea para análise e conhecimento.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AM				x	
AP				x	
BA	x				
DF	x				
ES					
GO	x				
MG	x				
	x				

MS					
MT	x				
PA	x				
PE	x				
PR	x				
RJ	x				
RN				x	
RO				x	
RR	x				
RS					Coordenador
SC				x	
SP	x				
<b>TOTAL</b>	12			5	-----
<b>Desempate do Coordenador</b>					-----

x	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer - CPF 965.946.160-72**  
**Coordenador Nacional da CCEE**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Coordenador**, em 17/10/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confex.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0385437** e o código CRC **87018056**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05190/2020

SEI nº 0385437